

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos para futura a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSÓRIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação buscada tem o propósito de auxiliar esta Administração Pública Municipal na revisão da receita pública à título dos repasses constitucionais compulsórios derivados do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, dada a complexidade, especificações e peculiaridades da propositura deste assessoramento jurídico, surgiu a necessidade de um serviço profissional especializado com vistas ao correto atendimento ao princípio da LEGALIDADE. A singularidade dos serviços por advogados consiste em seus conhecimentos individuais estando ligada à sua capacitação profissional. Dessa forma, sendo inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

2.2. A presente contratação faz-se imprescindível visto a necessidade de revisão do atual coeficiente dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, havendo grande probabilidade de aumento do coeficiente de acordo com o número populacional, já que há grande defasagem e irregularidades no número populacional estimados pelo IBGE.

2.3. Dessa forma, levando-se em conta a necessidade de revisão no coeficiente do município de Araruama/RJ, busca-se a revisão e consequente correção dos valores repassados a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM, analisando dados superficiais no Estado do

16

Rio de Janeiro, estima-se que os municípios sofreram com a determinação de coeficiente menor, recebendo valores menores do que deveria receber, face a insignificante margem de erro apresentada nas pesquisas do IBGE. Nesse sentido, será também avaliado o cabimento para pretensão do direito do Município de Araruama/RJ.

2.4. Em razão da Procuradoria Geral do Município não possuir a *expertise* necessária para assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade, complexidade da matéria e da tecnologia empregada, bem como o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha. Ademais, informamos que esta receita se trata de crédito extraorçamentário, até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante dessa situação, há possibilidade de constituição e recuperação de créditos e/ou de redução dos passivos através da contratação do referido serviço.

2.5. Por todo o exposto, mostra-se necessária a prestação destes serviços de assessoramento jurídico, mediante a devida orientação procedimental e técnico administrativa, no âmbito do Direito Público, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados por esta Prefeitura, e possibilitando condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, faz-se necessária a contratação de empresa conforme especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, regulamenta o art. 37, inciso XXI. Da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.2. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.3. LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

3.4. LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. Sugere-se que o processo licitatório em referência seja realizado dentro dos preceitos trazidos pelo Art. 74, inciso III da Lei de Licitações por ser um serviço técnico especializado de alta complexibilidade por entender das vantagens asseguradas.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL.	SERVIÇO

5.1 ESCOPO DOS TRABALHOS

5.1.1. A contratação buscada deve atuar na defesa dos direitos e dos interesses deste Município para que, em processo judicial movido contra a UNIÃO e o IBGE, intente a recuperação de valores que a União deixa de repassar a título Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

5.1.2. A condução deste processo judicial, visando à recuperação dos valores, exige especial esmero jurídico, além de extraordinária apuração técnico-pericial no que respeita à apuração dos valores que deixaram de ser repassados a este Município.

5.1.3. A contratação será processada por notória especialização, que dispensa o regular processo licitatório, a Contratada elaborará a petição inicial, a instruirá com todos os documentos necessários e instaurará o processo nos Estados do Rio de Janeiro ou Distrito Federal, com pedido de liminar, para que, imediatamente, o IBGE, a UNIÃO e o TCU cumpram as determinações legais a dar início aos pagamentos, da forma correta.

5.1.4. Os trabalhos da Contratada devem seguir com o cumprimento de todos os atos processuais pertinentes e cabíveis até decisão final do processo alcançando, se necessário e se for cabível, o Supremo Tribunal Federal – STF, sempre envidando todos os esforços no sentido de demonstrar ao Poder Judiciário a ilegalidade dos cálculos apresentados pelo IBGE.

Observação: Estão incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando as peculiaridades do objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, as empresas licitantes ficam cientes que precisam atender aos seguintes pré-requisitos para fins de celebração de instrumento contratual;

6.1.1. Declaração de que a empresa licitante possui, em seu próprio escritório, todos os equipamentos necessários a realização dos serviços, considerando o disposto no objeto da licitação bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos;

6.1.2. 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação anterior do fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto.

7. EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

7. 1. Os serviços descritos acima serão executados em conformidade com as solicitações para atender as necessidades da Prefeitura de Araruama/RJ, respeitados os quantitativos máximos registrados, mediante comunicação expedida pelo órgão Solicitante;

7. 2. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do Termo de Contrato;

7. 3. Os serviços relacionados no item anterior serão executados, pelos profissionais da futura contratada, em sua sede ou na sede da Prefeitura de Araruama/RJ, localizada a Avenida John Kennedy, nº 120, bairro: Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087;

7. 4. Entende-se por descrição detalhada dos serviços conforme objeto do item 1 da planilha demonstrativa no item anterior os seguintes serviços:

7.4.1. Atuar na defesa dos direitos e dos interesses deste Município para que, em processo judicial contra a UNIÃO, IBGE e/ou TCU, intente a recuperação de valores que a União deixa de repassar à título do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

7.4.2. Elaborará a petição inicial, a instruirá com todos os documentos necessários e instaurará o processo na subseção do estado contratante ou em Brasília – DF com pedido de liminar, para que, imediatamente, a UNIÃO seja forçada a dar início aos pagamentos da forma correta;

7.4.3. Os trabalhos da futura contratada seguem com o cumprimento de todos os atos processuais pertinentes e cabíveis até decisão final do processo alcançando, se necessário e se for cabível, o Supremo Tribunal Federal sempre envidando todos os esforços no sentido de demonstrar ao Poder Judiciário a ilegalidade dos cálculos perpetrados pela UNIÃO em relação a revisão de coeficiente à título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

7.4.4. Ajuizar ações judiciais; elaborar petições, elaborar e apresentar defesas e réplicas, interpor recursos; comparecer em audiências, apresentar memoriais, fazer sustentação oral, impugnações, protestos pela preferência e pelo remanescente; dentro outros atos que decorram das causas relativas ao objeto;

7.4.5. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

7.4.6. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações que estiverem expressas no Edital, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas no instrumento de contratação, caso seja celebrado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

9.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

9.4. Manter, durante o fornecimento/execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;

9.6. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

PROCESSO Nº 20591
FLS. 15
domil
ASSINATURA E CARIMBO

9.7. Desempenhar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;

9.8. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do Órgão competente;

9.9. Não se pronunciará à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos as atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

9.10. Impetrar todos os recursos necessários a consecução do objeto contratual;

9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE:

9.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

9.13. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento/execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

9.14. Reparar, corrigir remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital ou dos pagamentos devidos a contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

9.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;

PROCESSO Nº 20591
FLS. 16
Assinatura
ASSINATURA E CARIMBO

9.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante;

9.18. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.19. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio de função;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:

9.22. Comunicar formalmente a Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123 de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17. XII, art.30, §1º. II e do art. 31, II, todos da LC 123 de 2006.

9.23. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares a área de competência legal do órgão licitante, não inerentes as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. A Administração Municipal se obrigará:



PROCESSO Nº 20591
FLS. 17
domil
ASSINATURA E CARIMBO

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

10.1.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

10.1.3. Solicitar que seja feito o serviço que não atenda as especificações constantes neste Termo de Referência;

10.1.4. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.5. Fornecer a relação de órgãos da Administração e servidores, autorizados para receber os serviços;

10.1.6. Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento;

10.1.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.8. Solicitar por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.9. Disponibilizar local adequado para realização da entrega;

10.1.10. Efetuar o pagamento do serviço contratado, conforme Nota Fiscal, após o aceite, condicionada ao atesto por servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, na forma regularmente adotada pela Administração Municipal.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

PROCESSO Nº 20597
FLS. 18
Assinatura
ASSINATURA E CARIMBO

11.1. O prazo deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período, ou, se necessário for, até o efetivo término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, atendendo ao limite previsto da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

12.1. O valor global estimado do contrato será de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser incrementado no Município.

Quantidade	Un.	Especificação do item	Valor Global estimado do Contrato
01	Serviço Jurídico	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL CONTENCIOSA, VISANDO A PROPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL, OBJETIVANDO O ENQUADRAMENTO NO COEFICIENTE POPULACIONAL CORRETO E RECUPERAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS DE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.	20% sobre o valor a ser incrementado pelo Município

12.2. O valor global dos honorários advocatícios estimados no presente termo, conforme indicado, foi apurado com base na extração dos valores devidos à contratada, consubstanciado no valor da média aritmética dos montantes que, presumivelmente, deveriam ter sido repassados ao Município ao longo dos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da assinatura deste instrumento, multiplicado pela duração contratual.

12.3. A Contratante pagará a Contratada, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a monta de R\$ 0,20 (vinte) centavos a cada R\$ 1,00 (um) real do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do CONTRATANTE. Os honorários sucumbenciais pertencerão exclusivamente à Contratada.

PROCESSO 20591
FLS. 19
ASSINATURA/ CARIMBO

12.4. Quando deferida a tutela de urgência que será pleiteada liminarmente, ou Sentença, ou Acórdão, o que primeiro sobrevier com êxito, e dado o início dos pagamentos de FPM (Fundo de Participação Municipal) que lhe são devidos, a Contratante remunerará a Contratada nos termos estipulados no item anterior, que serão a cada 10 (dez) dias – por decêndio - a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial exitosa, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do CONTRATANTE.

12.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes.

12.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Araruama/RJ, em até 05 (cinco) dias após o efetivo implemento das verbas aos cofres do Município, mediante apresentação da documentação regular da empresa, certidões negativas e Nota Fiscal/DANFE, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

12.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida no Projeto Básico, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

12.8. NA NOTA FISCAL/DANFE DEVERÃO CONSTAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ

CNPJ n.º 28.531.762/0001-33

ENDEREÇO: Rua Avenida John Kennedy, N. 120, bairro: Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087.

12.9. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à contratada ou inadimplência contratual.

PROCESSO N° 20597
FLS. 20
Assinatura e Carimbo

12.10. O Fornecedor deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato Administrativo, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão esses descritos logo abaixo:

Programa de Trabalho: 02.07.001.04.122.0046.2.030

Natureza da Despesa: 33.90.39.05

PROCESSO Nº 20597
FLS. 27
domil
ASSINATURA E CARIMBO

14. MÉTODO DE FISCALIZAÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. PENALIDADES E MULTAS:

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;

15.3. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

15.4. Advertência por escrito;

PROCESSO Nº 20591
FLS. 22
domin
ASSINATURA E CARIMBO

15.5. Multa de 1% (um por cento) por ocorrências não legais sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1. É expressamente vedada ao contratado a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência.

16.2. A Prefeitura não fornecerá materiais e/ou mão-de-obra, para a prestação dos serviços. Nenhuma indenização será devida ao contratado pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento.

16.3. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos objetos constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela CONTRATANTE e exclusivamente no FORO da cidade de Araruama/RJ.

16.4. O Contratado arcará com a estrutura necessária a inteira prestação dos serviços.

16.5. Empreitada: Preço Unitário

16.6. Adjudicação: Preço por item

Araruama/RJ, 20 de agosto de 2025.

Ivone Nunes dos Santos Pivanti

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Mat. 33499-1